



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4698 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Cria a Guarda Mirim do Município de Bebedouro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Mirim Municipal, unidade que desenvolve programa sócioeducativo de atendimento qualificado aos adolescentes no âmbito do município de Bebedouro.

Parágrafo único. A criação da Guarda Mirim deverá observar o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei 10.097/2000 - Lei da Aprendizagem.

Art. 2º A idade mínima exigida para o ingresso será de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único. No ato de inscrição, os pais ou responsáveis deverão apresentar comprovação de matrícula e frequência escolar.

Art. 3º A Guarda Mirim de Bebedouro reservará 10% (dez por cento) das vagas para adolescentes com deficiência e afrodescendentes.

§ 1º Na oferta de vagas será assegurada igual distribuição entre os gêneros, masculino e feminino.

§ 2º No processo de matrícula serão obedecidos o disposto no caput e parágrafo anterior, sendo, ainda, assegurada prioridade para adolescentes oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social comprovada através de cadastramento no CAD-ÚNICO da Assistência Social.

Art. 4º As atividades de aprendizagem teórica serão realizadas uma vez por semana, com duração média de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Serão incluídas nos programas de aprendizagem matérias como informática, cidadania, direitos humanos, ética, trânsito, atividades físicas e culturais, noções de higiene, saúde preventiva, meio ambiente, boas maneiras, entre outras.

Art. 5º A Guarda Mirim de Bebedouro se comprometerá ainda a não permitir que os guarda - mirins exerçam atividades que demandem dos adolescentes o uso de força muscular superior a sua idade e porte físico, vedada expressamente qualquer atividade perigosa ou insalubre.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 6º A Guarda Mirim será vinculada à Guarda Civil Municipal, sob a coordenação da Divisão Administrativa, e contará com o auxílio direto do Departamento de Promoção e Assistência Social e a colaboração dos demais departamentos e órgãos da municipalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Executivo municipal poderá manter convênios com instituições, órgãos públicos e empresas privadas no sentido de parceria para a execução da presente lei.

Art. 9º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 10. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de setembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de setembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

